



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO**

CORREGEDORIA GERAL

## **RECOMENDAÇÃO 01**

A Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n. 80\1994, com as alterações da Lei Complementar n. 132\2009 e pela Lei Complementar Estadual n. 20\1998, recomenda que a partir do mês de junho do ano em curso, os procedimentos para a entrega dos relatórios deverão obedecer ao contido nas portarias nº1600/2014 (artigo 5, IV), nº1601/2014 (artigo 5, III), nº1602/2014 (artigo 5, §4), nº1603/2014 (artigo 4, §4), nº1604/2014 (artigo 5, §4) e nº1605/2014 (artigo 5, §4), publicadas em 30 de dezembro de 2014, do Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cujo texto transcrevo abaixo:

“Os relatórios de lotação e dos grupos de trabalho devem ser entregues até o décimo dia do mês subsequente, com cópia para a Subdefensoria Pública cuja área esteja vinculada, sob pena de suspensão do pagamento da gratificação do mês imediatamente posterior, sem prejuízo de que venha a ser tomadas as medidas administrativas cabíveis, acaso configurada a desídia do Defensor Público.”

---

**Ana Maria Oliveira de Moura**  
Corregedora Geral da Defensoria Pública